



Oliveira Santos  
Consultoria e Assessoria

**ÀO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA CIDADE DE ILHÉUS-BA**

**DIRAN OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, cidadão ilheense, vem por intermédio desta, apresentar REPRESENTAÇÃO, pelos motivos abaixo delineados:

1. Realizando o trabalho de fiscalização, direito inexorável de todo cidadão, deparei-me com a contratação via DISPENSA DE LICITAÇÃO, promovida pelo Município de Ilhéus, através da Secretaria Municipal de Saúde, da empresa GRAFICA E EDITORA MESQUITA LTDA, CNPJ: 63.201.867/0001-25, que tem como sócios Delson Arantes Mesquita e Najla Brandão dos Santos Mesquita, tendo como objeto a aquisição de material gráfico como medida educativa/informativa para o enfrentamento ao Covid-19, via dispensa emergencial, no valor global de R\$ 86.375,00 (oitenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais).

2. Ocorre que, ao aprofundar a análise sobre a dispensa que já de início pareceu suspeita, nos deparamos notícias em blogs que a empresa contratada já havia sido condenada por fraude em licitação<sup>1</sup>. Em busca junto ao TRF1, na unidade de Itabuna, tivemos a informação do processo que originou a notícia no blog, resultando no Processo nº0003805-68.2011.4.01.3311, que transitou em julgado em 11/10/2018, conforme movimentação processual extraída do sistema, estando agora em cumprimento de sentença.

---

<sup>1</sup> <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/54073-ibicarai-justica-condena-empresa-e-mais-dois-reus-por-fraude-em-licitacao.html>



Oliveira Santos  
Consultoria e Assessoria

3. Temos que a sentença de primeiro grau condenou tanto a pessoa jurídica quanto os seus sócios, reconhecendo a fraude licitatória e dentre as penalidades está a inabilitação para contratar com a administração pública por 03 (três) anos.

4. Antes da presente representação, este cidadão ilheense, ainda divulgou vídeo com os dados acima epigrafados, requerendo que a Prefeitura de Ilhéus e/ou a Secretaria de Saúde se manifestassem acerca deste nebuloso contrato.

5. Além desses fatos, já lesivos a administração pública e aos princípios constitucionais que devem reger os atos administrativos, temos a forte possibilidade de superfaturamento de alguns itens contratado sem concorrência, tal como, o item 5 do contrato que segue em anexo, no qual este representante teve informação de uma gráfica do município de Ilhéus que o preço por ela praticado para tal quantitativo, qual seja, 250 mil unidades, seria de R\$0,11 (onze centavos), face os R\$0,18 (dezoito centavos) contratados, o que já representaria uma diferença de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) em apenas um item. ABSURDO AO QUADRADO!!!

6. Segue em anexo a esta representação, os documentos que comprovam o quanto trazido no tocante a este fato, podendo este *parquet* conferir todos os dados pois são de fácil acesso, seja no site do TRF1, blogs, bem como portal da transparência, além do poder inerente a este órgão Ministerial de investigação, podendo requisitar maiores informações.

7. Desta forma, estando diante de atos que, após a detida análise e aprofundamento deste Ministério Público, poderá estar diante, pelo menos, de atos de improbidade administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.429/92, além de crimes previstos no art. 89 c/c 97, da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), e outros que este MP possa vir a apurar, mister que seja instaurado o devido procedimento para apuratório do quanto narrado.



# Oliveira Santos

Consultoria e Assessoria

Por fim, solicita que os encaminhamentos oriundos desta representação sejam ao representante informado, seja pelo telefone (073) 98869-6914 ou pelo e-mail [diranf@gmail.com](mailto:diranf@gmail.com)

Ilhéus, 28 de abril de 2020.

**DIRAN OLIVEIRA SANTOS FILHO**

**Cidadão Ilheense**

